



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9208 Disponibilização: Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021

## RESOLVE:

**Art. 1º DISPENSAR** o servidor **DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO**, matrícula 4077490, da Função de Confiança de Secretário de Assistente de Diretoria de Fórum, FC-03, da estrutura Administrativa do Fórum da Comarca de Campo Maior-PI;

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor **MARCO ANTÔNIO BRITO CARDOSO** matrícula 4078705, para exercer a Função de Confiança de **Secretário Assistente de Diretoria de Fórum, FC/03**, da estrutura administrativa do Fórum da Comarca de Campo Maior-PI.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 02/09/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2669127** e o código CRC **26023059**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 2139/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de setembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000085763-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que não haverá expediente forense na **Comarca de Castelo do Piauí** no dia **13 de setembro do corrente ano**, em virtude do feriado municipal decorrente da emancipação política de Castelo do Piauí, nos termos do Decreto Nº. 1196 /2021(2668216).

**Art. 2º** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 02 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 02/09/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2669012** e o código CRC **B5EC1F28**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 2137/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a quantidade limitada de testes de Covid-19 adquiridas por meio de procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** os objetivos buscados com a aquisição dos testes de Covid-19, quais sejam evitar a disseminação do coronavírus entre os servidores e magistrados que continuaram exercendo presencialmente suas funções, e, conseqüentemente a manutenção das atividades deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento dos números relacionadas à variante Delta, que é uma cepa de Corona Vírus comprovadamente mais transmissível que as demais que a precederam, responsável por novas "ondas" da doença em outros países e estados brasileiros, o que em breve também poderá ocasionar aumento do número de casos suspeitos entre os servidores do TJPI e conseqüentemente a necessidade de testá-los;

**CONSIDERANDO** que as instalações da Superintendência de Saúde não possui qualquer serviço de segurança, e por ser ambiente muitas vezes frequentado por crianças e idosos, o recebimento de presos, ainda que algemados, para realização de testagem não é situação indicada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELEECER** que somente será permitido a testagem de magistrados e servidores que se encontram exercendo suas atividades de forma presencial, ainda que em sistema de rodízio, não sendo permitido a testagem de quem exercer suas atividades integralmente por teletrabalho, tampouco em dependentes e aposentados.

**Art. 2º** Diante de casos suspeitos ou de contato próximo, a testagem de servidores deverá ser precedida por solicitação feita pela chefia imediata, via SEI, direcionada à SUGESQ, a fim de que a necessidade de testagem seja verificada por um dos médicos que compõe o corpo clínico da Superintendência de Saúde.

**Art. 3º** Diante da ocorrência de caso positivo em um setor deste Tribunal, apenas os demais servidores e magistrados que apresentarem sintomas ou que tiverem tido contato a menos de um metro de distância com o caso positivo, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, sem utilização de máscara, serão avaliados para testagem.

**Art. 4º** A testagem de presos, testemunhas, jurados, defensores públicos, membros do Ministério Público e demais partícipes de audiências e tribunais do júri não será responsabilidade deste Tribunal, situação na qual deverá ser assegurado a utilização de todas as demais medidas de segurança, tais como distanciamento, uso de máscaras e álcool gel, e ventilação natural quando possível.

**Art. 5º EXCEPCIONALMENTE**, no caso de algum dos presentes nas audiências ou tribunais do júri informar durante sua realização que apresenta sintomas suspeitos para a Covid-19, o magistrado deverá informar a SUGESQ, via SEI, a fim de que seja verificada a necessidade e a possibilidade de testagem em cada caso.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 02/09/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2668829** e o código CRC **F79F28BA**.